



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Jonas Henrique de Azevedo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Jonas Henrique de Azevedo, situada em Purão, no município de Trairi, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental na forma convencional e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento e a nucleação das Escolas de Ensino Fundamental Anastácio Tabosa, em Algodoim, e Nossa Senhora da Conceição, em Gamileira, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria da Conceição Vital Freitas, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 07050359-1	PARECER: 0409/2007	APROVADO: 25.06.2007

I – RELATÓRIO

José Cavalcante Arnaud, Secretário de Educação, Cultura e Desporto de Trairi, neste processo protocolado nº 07050359-1, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Jonas Henrique de Azevedo, situada em Purão, no município de Trairi, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental na forma convencional e da aprovação na modalidade educação de jovens e adultos, a homologação que a ela se nucleiam as Escolas de Ensino Fundamental Anastácio Tabosa e Nossa Senhora da Conceição e a autorização do exercício de direção da referida instituição, em favor de Maria da Conceição Vidal Freitas, enquanto permanecer no cargo comissionado.

A escola foi criada pelo Ato nº 046/2001, tem como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Trairi, está registrada no Censo Escolar nº 23039221 e no CNPJ nº 001.919.218/0001-07. Tem como diretora geral Maria da Conceição Vital Freitas que, não possuindo a condição de formada em curso de graduação em Pedagogia, exigência da Lei nº 9.394/1996, apela para a situação de apenas "autorizada", preenchendo as exigências contidas no Art. 5º da Resolução nº 414/2006-CEE; apresenta declaração da CREDE de que há carência de profissional habilitado no município, comprova experiência docente de, pelo menos, três anos e possui diploma da licenciatura plena cursada. Maria do Livramento Menezes Chaves é designada pela Portaria nº 446/2006 para responder pela secretaria da escola.

O corpo docente das Escolas-Pólo e nucleadas compõe-se de vinte e cinco professores, dos quais quatorze são habilitados, onze, autorizados, numa porcentagem, de 55% e 44%. A Escola apresentou os relatórios de 2005 e 2006 e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0409/2007

as melhorias feitas desde o último credenciamento, no prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático e de limpeza.

O acervo bibliográfico consta de cerca de quatrocentos volumes englobando coleções, enciclopédias, dicionários e livros didáticos. É freqüentada pela Escola Pólo, pelas duas nucleadas e por toda a comunidade.

O regimento está muito bem elaborado não contendo nenhum dispositivo que seja contra ao que é preceituado na legislação vigente. Contém todos meios postos pela lei à disposição das escolas para evitar a reprovação, a repetência e a evasão e já adota a reforma do aumento do ensino fundamental para nove anos. Corrija-se, a numeração que, a partir do Art. 10, é cardinal e não ordinal.

O projeto pedagógico está de acordo com as normas vigentes visando oferecer através de seus métodos uma educação de qualidade para os alunos, procurando fortalecer uma relação íntima entre a família, a escola e a comunidade, e buscando uma parceria construtiva de uma cidadania sólida e progressiva.

A escola também assegura a oferta da oportunidade escolar à população fora da idade regular e estabelece a necessidade de uma abordagem pedagógica, incluindo competências e habilidades, conteúdos metodológicos e processos de avaliação diferenciada daquela dos alunos em idade própria.

A matrícula atual é de 378 alunos, sendo 161 no ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, 200, do 6º ao 9º e 11 na EJA.

Pelas fotografias da fachada do prédio e de outras dependências do conhecimento do relator tem-se a impressão de um prédio amplo com várias salas de aula, que não foram enumeradas, sendo apresentadas somente duas. As outras instalações descritas são: diretoria, secretaria, sala de professores, cantina e cozinha, área livre, biblioteca, banheiros masculinos (1), banheiros feminino (1). Como equipamentos cita: uma TV, um video-cassete, um bebedouro elétrico, um *micro sistem* e uma caixa de som amplificada. À Escola Pólo vêm juntar-se na organização a Escola de Ensino Fundamental Anastácio Tabosa no lugar denominado Algodoim, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Trairi, criada pelo Decreto Municipal nº 08/2005 e tendo como Censo Escolar o de nº 23038500. Está funcionando com sete turmas nos turnos manhã e tarde com o ensino fundamental do 1º ao 9º ano. É sua coordenadora local Zilma Coêlho da S. Silva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0409/2007

Faz parte da gestão escolar Valdir Francisco dos Santos apresentado como pedagogo. O corpo docente compõe-se de cinco professores, sendo cinco habilitados em Pedagogia e para algumas disciplinas e quatro autorizados para outras, numa porcentagem de 55,5% para os primeiros e 44,4% para os segundos.

A outra que está nucleada à Escola Pólo é a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, com sede em Gamileira, criada pelo Decreto de Nucleação nº 08/2005, pertencente à rede das escolas municipais do Trairi com o Censo escolar nº 23038766.

Funciona no turno manhã e tarde com quatro turmas e trinta alunos matriculados. Tem uma única professora Maria Vanda de C. Melo que é licenciada em Português e Inglês. Tudo indica que o ensino fundamental é multisseriado conforme se lê na relação: "mult."

Apresenta fotografias da fachada com uma porta de entrada no prédio, uma sala de aula, banheiro, cantina e cozinha.

O regimento, o projeto pedagógico, o currículo e a biblioteca fazem parte de um departamento que serve a todas as escolas.

Toda a documentação é expedida pela Escola Pólo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A nucleação de que trata este parecer, o recredenciamento da Instituição como Escola Pólo, a renovação do reconhecimento do curso fundamental na forma convencional e a aprovação na modalidade educação de jovens e adultos, que ministra e, ainda, a autorização para o exercício da função diretiva em favor de Maria do Carmo Freitas, estão fundamentados na Lei nº 9.394/1996, Artigos 10 e 11, nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003, 395/2005 e 396/2005, deste Conselho e no Decreto nº 08, da Prefeitura Municipal do Trairi.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, considerando a cooperação e o auxílio mútuo entre as escolas (Pólo e Nucleadas), votamos por sua continuação até 31.12.2010, incluindo nesse prazo o da diretora ou até quando permanecer no cargo comissionado, e, ainda, pela homologação do Decreto de Nucleação por ter 59% de professores habilitados, pelo recredenciamento da Escola Jonas Henrique de Azevedo, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0409/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE